

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 198, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece as hipóteses e o procedimento para autorização do exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 2º, § 1º da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a deliberação tomada na sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000146/2011-51), **RESOLVE** fixar as normas para a autorização do exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro do Ministério Público Federal.

Art. 1º Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana da sede da circunscrição.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em circunscrição próxima, desde que atendidos os requisitos desta resolução.

Art. 2º A autorização será requerida ao Corregedor-Geral, acompanhada de informações que comprovem:

I – haver compatibilidade do horário em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais com o tempo de deslocamento e de atividade docente fora da circunscrição da sua unidade de lotação, ou da região metropolitana da sede da circunscrição;

II – inexistir prejuízo ao serviço.



Art. 3º O Corregedor-Geral examinará os registros das correições realizadas na unidade e no gabinete do requerente, a fim de formar o seu convencimento e fundamentar a decisão.

Art. 4º A autorização terá o prazo de um ano, podendo ser renovada sucessivas vezes, desde que presentes as condições para o deferimento.

Art. 5º O Corregedor-Geral informará anualmente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, os nomes dos membros que receberam autorização para o exercício da docência nas hipóteses do parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO

Conselheiro

NICOLAO DINO

Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

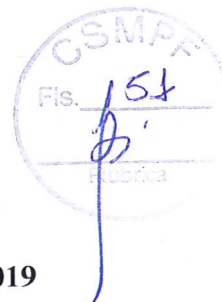
MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Conselheira

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 3 de 29 / 10 / 2019
Sabryna M. B. Lavor Nêto
Técnico Administrativo
Matrícula: 28.125



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Assinatura/Certificação do documento **PGR-00468336/2019 RESOLUÇÃO nº 198-2019**

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **23/10/2019 16:48:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **25/10/2019 20:29:33**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/10/2019 17:29:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **10/10/2019 15:31:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **14/10/2019 15:43:43**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **14/10/2019 16:01:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/10/2019 16:18:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **11/10/2019 18:41:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **14/10/2019 16:01:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **11/10/2019 12:01:15**

Assinado com login e senha



Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CFCEA926.F79D80AE.21C44B8E.22A569A7